



**LEI N.º 1904/2019**

*“Dispõe sobre a permissão de exploração publicitária nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos e dá outras disposições”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder executivo a conceder a permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão municipal de equipamento urbano, denominado placa de indicação de ruas, com base na presente Lei.

**Art. 2º.** As placas serão colocadas nas ruas e logradouros públicos indicados pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara.

Parágrafo único: A Administração Pública regulamentará, mediante decreto, as especificações das placas.

**Art. 3º.** Será considerado permitido o modelo de Placa de Identificação de Ruas, para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o proposto no parágrafo único, no que se referem as dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações.

**Art. 4º.** Será possível a permissão e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda sobre as Placas de Identificação de Ruas, mediante processo licitatório, observadas os termos da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, às empresas capacitadas de instalar, manter e explorar estes espaços, a título precário e gratuito.

**Art. 5º.** A Permissão de Uso para explorar comercialmente as Placas de Identificação de Ruas, será condicionada ao fornecimento das mesmas, bem como instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todos os ônus para a licitante vencedora.

Parágrafo único: Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde.

**Art. 6º.** Findo os contratos com as empresas permissionárias que se utilizarem de publicidade sobre as Placas de Identificação de Ruas, todo o acervo relativo ao objeto do edital que lhe deu origem, passará, automaticamente, à posse da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, sem quaisquer ônus ou direito à indenização.

**Art. 7º.** Será vedado às permissionárias vencedoras dos processos licitatórios públicos referidos nesta Lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro





patrocinador, o objeto licitado, sem a devida permissão do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os postes e placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal deverá apresentar planta de localização das áreas urbanas onde as placas serão instaladas, estabelecendo o número máximo de placas disponíveis a esta modalidade de exploração de propaganda.

**Art. 10.** Após a realização do processo licitatório para Permissão de Uso de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações, expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo este conter os locais, quantidades e prazos a serem cumpridos para instalação das referidas placas.

**Art. 11.** O Poder executivo Municipal deverá fiscalizar o cumprimento pelas empresas permissionárias, notificando-as, por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das Placas de Identificação de Ruas.

Parágrafo único: O não cumprimento ao disposto neste artigo, decorridos mais de 15 (quinze) dias do prazo estipulado, serão aplicadas multas por infrações, de acordo com a gravidade da infração, de 01 (uma) a 10 (dez) UFISBA's, quando não preferir optar pela revogação da concessão.

**Art. 12.** O Poder Executivo Municipal não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa Permissão.

§1º. O Poder Executivo Municipal não será responsável por quaisquer danos e/ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

§2º. Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da Permissão que trata a presente Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 04 de junho de 2019.

**LERIS FELISBERTO BRAGA**

Prefeito Municipal

